APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 12 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 52 /1997, de 13 de novembro de 1997.

REGISTRO
FLs. 380 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 10 / 11 / 98

Altera destinação da quadra nº 20 do "Loteamento Morada dos Sonhos", autoriza construção do "Centro Cultural" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a destinação da quadra nº 20 do "Loteamento Morada dos Sonhos", com a área de 3.737,25m^2 (três mil setecentos e trinta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados) , medindo 99,00m de frente para a Av. José Joaquim de Almeida, 34,00m para a Rua 23, 99,00m para a rua Neca Borges e 41,50m para a Rua 27, objeto da matrícula nº 3.771, às fls. 19 do livro 2-X, do Cartório do Registro de Imóveis local, de **"Área Pública Municipal"** para categoria de **"Bem Dominial".**

Parágrafo Único. O imóvel mencionado no caput deste artigo fica desafetado de sua destinação originária para a de **"Bem Dominial"**, para efeito de nela ser construído o **"Centro Cultural".**

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a requerer a averbação da desafetação e o destino da área, junto à margem da matrícula nº 3.771, às fls. 19 de livro 2-X, do Cartório do Registro de Imóveis e nela construir o "Centro Cultural".

Art. 3º. Embora, desafetada toda a área constante da quadra nº 20 do "Loteamento Morada dos Sonhos", fica a área não utilizada na construção prevista no artigo anterior, inteiramente destinada a construção de uma praça.

§ 1º. Realizada a construção, a área remanescente será levantada e averbada junto à margem da matrícula nº 3.771, às fls. 19 do livro 2-X, do Cartório do Registro de Imóveis, como área destinada à construção de praça.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 1997.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

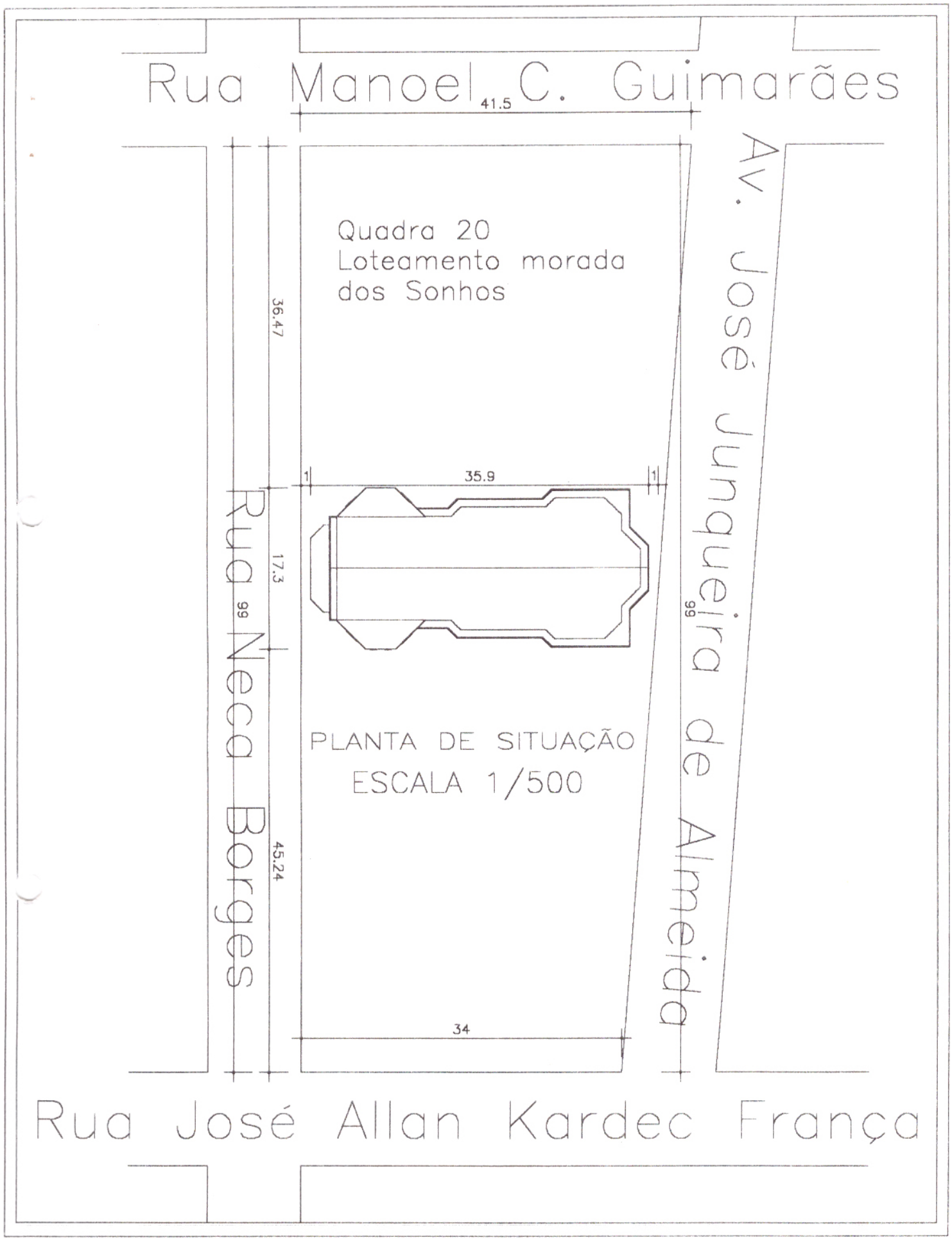
O Prefeito está, no momento, requerendo a desafetação de toda a área da quadra nº 20 do Loteamento Morada dos Sonhos, destinada pelo Loteamento para construção de praças, para alí construir o "Centro Cultural de Caçu", por ser o lugar mais apropriado para tal construção. No entanto, a área não será toda utilizada para esta construção e o restante da área, o remanescente, voltará a ter a sua destinação de construção de praça, ao lado do "Centro Cultural" e será novamente averbada à margem da mesma matrícula a sua destinação.

Outro ponto que justifica a propositura do projeto em tela é que, além de ser a área desafetando, apropriada para tal construção, o Município não possui, no momento, condições financeiras para adquirir outra área, tendo que edificar as obras nas área que dispõe.

Ademais, considerando que se trata de verba federal, para tal destinação, não pode o Município deixar de receber essa verba por falta de área apropriada, para construção do Centro Cultural.

Mais uma vez contamos com a compreensão e o trabalho honrado que os Senhores Vereadores vêm desempenhando na Câmara Municipal de Caçu-Go.

Rui Alves Matins.
Prefeito Municipal.


Rua Manoel C. Guimarães
41.5
Av. José Junqueira de Almeida
Quadra 20
Loteamento morada
dos Sonhos
36.47
1
35.9
1
Rua Neca Borges
17.3
99
99
PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1/500
45.24
34
Rua José Allan Kardec França

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU

COMARCA DE CAÇU

Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos — SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza — OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho — SUBOFICIAL E ESCREVENTE

Livro nº fls. nº Traslado Primeiro

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interssada, que, às fls. 19 do livro 2-X, Registro Geral, sob o nº R-1-3.771, feito em 16 de novembro de 1989, consta a quadra nº 20 (vinte) do Loteamento Morada dos Sonhos, desta Cidade, com a área de 3.737,25m2 (três mil, setecentos etrinta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados), medindo 99,00m (noventa e nove metros) para a Av. José Joaquim de Almeida, 34,00m (trinta e quatro metros), para a Rua 23, 99,00m (noventa e nove metros) para a Rua Neca Borges e 41,50m (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros) para a Rua 27, destinada à construção de praça, de propriedade do MUNICÍPIO DE CAÇU, CGC/MF nº 01.164.292/0001-60, adquirida por força do registro do referido Loteamento, feito em 27 de agosto de 1985, sob o nº 02, frente à matrícula nº 2.434, às fls. 72vº do livro 2-P, e em consonância com o art. nº 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979. .-

O referido é verdade e dou fé
Caçu, 08 de janeiro de 1993.-

Altino Barboza
Of. Substituto

Nota: Não recolhida a taxa judiciária, por se tratar de interesse do Município de Caçu. Dou fé. Data supra. Of. Substituto OF.Subtº.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 52/97, de 13-11-97.
Autoria: **Chefe do Poder Executivo**
Altera destinação da quadra nº 20 do "Loteamento Morada dos Sonhos", autoriza construção do "Centro Cultural" e dá outras providências.

Relatório:

A matéria contida no presente Projeto de Lei foi criteriosamente analisada por esta Comissão, a qual constatou que a mesma nada apresenta que possa ferir os princípios legais e constitucionais.

Portanto, diante da sua composição regular e redação adequada à boa técnica legislativa, esta Comissão manifesta-se **favorável à sua aprovação.**

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

Vereador **Adair Purcena Guimarães**
- Relator -